



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2021, PATOS-PB, 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2021;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando que os leitos de Terapia Intensiva se encontram com 100% de sua ocupação assim como as áreas vermelhas do Hospital Regional de Patos-PB além do crescente número de óbitos em nosso município;

Considerando que cabe a cada cidadão conscientizar-se do momento do qual enfrentamos, de escassez de leitos de Terapia Intensiva, de que cada dia os casos de COVID-19, tem impactado a vida de toda a população patoense.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, os **bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares** poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts. entre as mesas, bem como, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento ou através de *delivery*, retirada pelos próprios clientes ou por meio de *drive thru*.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:00 horas.

§ 3º No período estabelecido no *Caput* fica proibido em todo território municipal, nos **bares, restaurantes e similares**, a apresentação de shows artísticos, apresentações musicais, transmissão de *lives* e transmissão de atividades esportivas.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 os estabelecimentos do **setor de serviços e o comércio** poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, com limite máximo de funcionamento até as 18:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os **shoppings centers** e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º Os **bares, restaurantes, lanchonete e similares, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais** somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts. entre as mesas, bem como, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento ou através de *delivery*, retirada pelos próprios clientes ou por meio de *drive thru*;

§ 4º As praças de alimentação dos **shoppings centers** e centros comerciais somente poderão funcionar com 50% da capacidade, respeitando todas as normas contidas no parágrafo anterior, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor;

§ 5º Deverão ser ampliadas as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 a **construção civil** somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo **exclusivamente por agendamento prévio** e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o **horário estabelecido no art. 2º;**
- II - Academias, com 50% da capacidade, por agendamento, estando vedada as aulas coletivas, podendo funcionar até de 05:00 até às 23:00h;
- III - escolinhas de esporte, amador e profissional;
- IV - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V - Hotéis, pousadas e similares;
- VI - Construção civil;
- VII - *Call centers*, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII - Indústria;
- IX - Cinemas e circos com 30% da sua capacidade máxima;

Art. 5º Ficam, igualmente permitidos, em todo território municipal, a realização de realização de eventos sociais, (festas de casamento, aniversários, etc), devendo ser observadas as proibições que tratam o art. 12 deste Decreto, com 50% da capacidade do local e respeitando todos os protocolos de distanciamento e higienização determinados pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas** presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 7º A **FORÇA TAREFA**, estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária municipal, o PROCON Municipal, STTRANS, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS, com suporte das forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (atorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a **responsabilização civil e a criminal**, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das **aulas presenciais** nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos **superior e médio** funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As **aulas práticas dos cursos superiores; cursos livres e técnicos relativos a área de saúde; e, de autocuidado** poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, com distanciamento de 1,5mts por pessoa, e capacidade de 30% do local, com o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10 Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, PROCON, Administração, STTRANS, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Receita, CRAM.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º Fica autorizado o retorno dos servidores Municipais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina.

Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Patos-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12 No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de museus, área de lazer, centros de convenções, salas de espetáculos, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território Municipal.

Art. 13 Fica **PROIBIDA** a comercialização venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica em todo o Mercado Público Municipal (Juvino Lilioso e Darcilio Wanderley), que dependam de concessão pública para seu funcionamento, enquanto durar a situação de pandemia.

Art. 14 No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito constitucional do município de patos, estado da paraiba, em 02 de julho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0650/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 01/07/2021, a pedido, em conformidade com o Processo CA 2107/2021, a servidora BRUNA GOUVEIA GURGEL, matrícula n.º 31553101, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível 1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0651/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, em conformidade com o Processo CA 2180/2021, o servidor JOSÉ DIVANILDO SOUSA ALVES, matrícula n.º 31544705, ocupante do cargo efetivo de Professor Fundamental II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0652/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora ROSÂNGELA LEITÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula n.º 3482, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal Educação, a quem tem direito, a ser gozada no período de 01/07/2021 a 01/01/2022, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0653/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a servidora YAMMA GILLIAN FERNANDES CANUTO, do cargo comissionado de CHEFE DE SETOR DO PETI, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0649/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 79, I, da lei Orgânica do Município em vigor.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores JOELMY ALVES DANTAS, Assessor Técnico – Matrícula 31554024, AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo de Licitação e Compras – Matrícula 10334 e MERYELLE D'MEDEIROS BATISTA, Coordenadora do Núcleo de Elaboração e Execução Orçamentária – Matrícula 315808, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

II – Esta comissão tem competência para instaurar, notificar, instruir e relatar os processos administrativos relativos a licitações e contratos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2021


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0654/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e considerando a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I - Pregoeiro:
ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE - Mat. 315820

II - Equipe de Apoio:
FELIPE MÁRCIO DE SOUZA - Mat. 31549546
JARLANE FERREIRA DINIZ - Mat. 258148

Art. 2º - As decisões dos Pregoeiros e Equipe de Apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0655/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR a senhora RACHEL DA COSTA MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR JURÍDICO DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0641/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Art. 8, § 2º da Lei Municipal nº 3.048/2005 e no Art. 4º do Decreto nº 018/2005 e Resolução nº 357 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR os seguintes membros para a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI para o mandato de 1 (um) ano.

I- DENIS FRAN DE AZEVEDO MEDEIROS -Membro da COOPSTAXPR – (Cooperativa Social dos Taxistas de Patos e Região do Estado da Paraíba), titular; e GERALDO CLIMINTINO LEITE- Membro da COOPSTAXPR – (Cooperativa Social dos Taxistas de Patos e Região do Estado da Paraíba), suplente; representantes de entidade representativa de trânsito.

II- DIEGO MOURA MEDEIROS-titular; e DAMIÃO DOS SANTOS MOTA-suplente; representantes da sociedade com conhecimento na área de trânsito.

III- DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA-Servidor da Superintendência de Trânsito e Transportes-STTRANS/PATOS-PB, titular; e ANDERSON TALLES SOUTO DE ARAÚJO-Servidor da Superintendência de Trânsito e Transportes- STTRANS/PATOS-PB, suplente; representantes do órgão de trânsito municipal

Art. 2º- O membro representante da entidade representativa de trânsito presidirá a JARI, e na sua falta o seu suplente assumirá os trabalhos.

Art.3º- Art.3º-O mandato da JARI será do período de 05/07/2021 até 05/07/2022.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações próprias da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos-PB.

Art.5º. Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021**

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos (Tipo: Pick-up e passeio 7 lugares) para a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Patos.

A Secretária Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com

fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- **COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** com o valor de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), vencendo nos seguintes itens:01;
- **AKANE VEICULOS LTDA** com o valor de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), vencendo nos seguintes itens: 02.

Parfazendo o Valor Global de R\$ 502.100,00 (quinhentos e dois mil e cem reais).

Patos – PB, 02 de julho de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2021

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Testes Rápidos para Covid (tipo: ANTIGENO-SWAB e IGM e IGG) para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Patos – PB.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- **CELER BIOTECNOLOGIA** com o valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), vencendo nos seguintes itens: 01;
- **CEPALAB LABORATORIOS LTDA** com o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), vencendo nos seguintes itens: 02.

Parfazendo o Valor Global de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Patos – PB, 02 de julho de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas



A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS
Av. Epitácio Pessoa, 51, Centro, Patos/PB, CEP 55700-000,
Fone: (33) 3333-1000
E-mail: fundap@patos.pb.gov.br

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – LEI EMERGENCIAL DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS - FUNDAP
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PUBLICADA COM RECURSOS DA
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS, através da Comissão Julgadora instituída por Portaria nº 0587/2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 06 de maio de 2021, e de acordo com as disposições contidas na Chamada Pública nº 002/2021, publicada pela FUNDAP no dia 21 de junho de 2021, com início das inscrições 23 de junho de 2021 e tendo seu encerramento no dia 28 de junho de 2021, torna público o resultado da avaliação documental, conforme tabela anexa.

A apresentação de recurso para contestação do resultado da análise documental do presente edital deve ocorrer nos mesmos moldes utilizados para inscrição, isto é, através do e-mail ou da apresentação de requerimento presencial, no período de 02 e 05 de julho de 2021. A contestação deve ser devidamente fundamentada e com o indicativo do documento questionado, sob pena de rejeição liminar.

Comissão Julgadora
Adonias Medeiros da Silva
Antônio Rogério Ferreira Viana
José Damilão Lode De Sousa
Lucivaldo Félix Pereira
Sávio Simon dos Santos Salvador



A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS
Av. Epitácio Pessoa, 51, Centro, Patos/PB, CEP 55700-000,
Fone: (33) 3333-1000
E-mail: fundap@patos.pb.gov.br

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – LEI EMERGENCIAL DA CULTURA



TABELA DE PROPONENTES:
CHAMADA 002/2021

Nº	PROponente	Nome Artístico	Modalidade	Situação	Motivo
1	Francisco Rômulo Soares de Figueiredo e Lima	Mixirica	Músicos	APROVADO	Constatada duplicidade de inscrições, valendo apenas a última (Nº 03)
2	José Leandro da Silva Dantas	Bob Leo	Músicos	APROVADO	
3	Francisco Rômulo Soares de Figueiredo e Lima	Mixirica	Músicos	APROVADO	
4	Antônio Carlos Ferreira de Oliveira	Jeremun do Forró	Músico	APROVADO	
5	Erludson Nunes Monteiro	Giscard Guita	Músicos	APROVADO	
6	Erludson Manoel da Silva	Neguinho Percussão	Músicos	APROVADO	
7	Edson Lima da Costa	Edson Bateria	Músicos	APROVADO	
8	Esteliana Paulo de Lima Santos	Eliante Cantora	Músicos	APROVADO	
9	Cícero José da Silva	Cícero Zabumbeiro	Músicos	APROVADO	

Comissão Julgadora
Adonias Medeiros da Silva
Antônio Rogério Ferreira Viana
José Damilão Lode De Sousa
Lucivaldo Félix Pereira
Sávio Simon dos Santos Salvador

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021
CONTRATO Nº 895/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: *DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA*
CNPJ Nº 31.940.808/0001-82
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Equipamentos e Material Permanente para o SAMU 192 a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.
VALOR TOTAL: R\$ 5.560,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021
CONTRATO Nº 898/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: *SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.*
CNPJ Nº 08.675.394/0001-90
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Equipamentos e Material Permanente para o SAMU 192 a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021
CONTRATO Nº 896/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: *INSTAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA*, CNPJ Nº 90.909.631/0001-10

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Equipamentos e Material Permanente para o SAMU 192 a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.
 VALOR TOTAL: R\$ 54.150,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021
 CONTRATO Nº 899/2021
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: *SEA & NAUTICA LTDA.*
 CNPJ: 70.994.140/0001-08

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Equipamentos e Material Permanente para o SAMU 192 a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.214,85 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021
 CONTRATO Nº 897/2021
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: *PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA.*
 CNPJ Nº 09.210.219/0001-90

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Equipamentos e Material Permanente para o SAMU 192 a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.553,70 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021
 CONTRATO Nº 900/2021
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: VITORIA SALDANHA NASCIMENTO 19053090746, CNPJ:36.809.375/0001-44
 OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Equipamentos e Material Permanente para o SAMU 192 a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.
 VALOR TOTAL: R\$ 31.150,00 (TRINTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

Concorrência Pública n.º: 002/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.**

Patos (PB), 01 de julho de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n.º: 002/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Notificado: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.

Notificação

Fica a Empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.** notificada da decisão que **JULGOU IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta.

Patos (PB), 01 de julho de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n.º: 002/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: TCL LIMPEZA URBANA LTDA.

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **TCL LIMPEZA URBANA LTDA.**

Patos (PB), 01 de julho de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n.º: 002/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Notificado: TCL LIMPEZA URBANA LTDA.

Notificação

Fica a Empresa **TCL LIMPEZA URBANA LTDA.** notificada da decisão que **JULGOU IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta.

Patos (PB), 01 de julho de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n.º: 002/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI.**

Patos (PB), 01 de julho de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n.º: 002/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Notificado: LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI.

Notificação

Fica a Empresa **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI,** notificada da decisão que **JULGOU IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta.

Patos (PB), 01 de julho de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n.º: 002/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: CONSTRUTORA INVEZT LTDA.

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **CONSTRUTORA INVEZT LTDA.**

Patos (PB), 01 de julho de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n.º: 002/2021 - PMP
Ref.: Impugnação ao Edital
Notificado: CONSTRUTORA INVEZT LTDA.

Notificação

Fica a Empresa **CONSTRUTORA INVEZT LTDA.** notificada da decisão que **JULGOU IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta.

Patos (PB), 01 de julho de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO MUNICIPAL
 NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB